



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Gabinete do Secretário

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE-RJ) E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, situado na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado por seu **Presidente**, Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**; e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.66/0001/71, situado na Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado por seu **Governador CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando o contido na Lei nº 14.133/2021, no que couber, no art. 365 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e diante do disposto no art. 21, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 435 de 28/10/2021 (alterada pela Resolução CNJ nº 515, de 02/08/2023) do Conselho Nacional de Justiça, no art. 7º, §1º, do Decreto Estadual nº 47/2018, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 47.168/2020, e no art. 10, §1º, do Decreto Estadual nº 48/2018, ambos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto a cooperação institucional e o apoio às atividades realizadas pelo **TRE/RJ**, por meio de ações de orientação, prevenção e extinção de incêndio, de modo a instituir canal de relacionamento que propicie maior integração entre os partícipes, bem como o exercício de atividades relacionadas à segurança e à inteligência institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Cabe ao ESTADO:

I.I Colocar à disposição do **TRE/RJ** 4 (quatro) bombeiros militares para atuar nos prédios administrativos do Município do Rio de Janeiro, nas atividades de segurança e de inteligência institucional.

I.II Colocar à disposição deste Tribunal policiais civis e militares em quantitativo a ser definido entre os partícipes, colaborando com o **TRE/RJ**, nas seguintes atividades:

- a) Atuar na segurança e na inteligência institucional;
- b) Atuar na segurança e proteção a membros e magistrados.

I.III Arcar com o ônus da remuneração dos bombeiros militares, e dos policiais civis e militares disponibilizados, garantindo a conservação de todos os direitos, vantagens e indenizações inerentes ao exercício de seus cargos na unidade de origem, inclusive a percepção em pecúnia do valor correspondente ao auxílio transporte e ao auxílio alimentação, este em razão de desarranhamento, quando cabível, durante o período de vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

II - Cabe ao TRE/RJ:

II.I Definir o procedimento e documentos necessários ao cadastramento dos bombeiros militares objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para fins de controle do respectivo assentamento funcional;

II.II Atestar, mensalmente, a frequência dos bombeiros militares e policiais civis e militares, para efeito de pagamento dos respectivos vencimentos, inclusive parcelas indenizatórias, pelo cedente;

II.III Arcar com os custos referentes ao pagamento em pecúnia do auxílio-transporte e auxílio alimentação, na hipótese de os bombeiros militares e policiais civis e militares serem designados para o exercício de função comissionada ou ocuparem cargo em comissão;

II.IV Arcar com os custos referentes a diárias e horas extras e eventualmente trabalhadas, durante o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que previamente autorizadas e realizadas em conformidade com os termos e regulamentações do TRE/RJ que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá como termo inicial o dia 20/12/2025 e como termo final o dia 19/12/2027.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Os signatários poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

II - Constitui motivo para a rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; obrigações assumidas pelos signatários ou normas estabelecidas na legislação vigente, assim como pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

III - A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 20 (vinte) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

IV - A rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

V - A denúncia ou rescisão, por si só, não implicará o dever de indenização entre os signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não possui caráter oneroso e não implica em transferência de recursos entre os partícipes, além das cessões nele previstas não importarem acréscimo de verba que o **ESTADO** ordinariamente não pagaria aos bombeiros e policiais civis e militares.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado pelo **TRE/RJ** e pelos partícipes no respectivo órgão de divulgação oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

II - Ficam nomeados como prepostos, nos âmbitos da respectivas Instituições, o Assessor de Segurança da Presidência deste Tribunal, o Diretor-Geral de Pessoal dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro e os Secretários de Estado de Polícia Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro.

III - Qualquer das partes poderá, mediante simples comunicação por escrito, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partido do dia seguinte ao da entrega da comunicação.

Parágrafo Único - Os prepostos atuarão como gerentes deste Instrumento, primando pelo cumprimento de sua execução, devendo providenciar a elaboração de relatórios, propor alterações necessárias, na hipótese de acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, bem como a denúncia deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Em observância à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes:

I - Obrigam-se a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da referida Lei;

II - Declaram que têm ciência da existência da aludida Lei e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução deste convênio, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto deste convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

III - Comprometem-se a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução do presente acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na referida Lei, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo Único - As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente acordo de cooperação técnica por inobservância da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DAS ASSINATURAS

As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensadas as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões

oriundas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, data da última assinatura.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do TRE-RJ

CLÁUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA

Governador do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Governador**, em 28/01/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Mello Tavares, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123995557** e o código CRC **FD244484**.

Referência: Processo nº SEI-150001/017413/2025

SEI nº 123995557